



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 522, DE 2021

Estende a duração do recebimento do seguro-desemprego enquanto durar a pandemia de covid-19.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/21727.33723-72

Estende a duração do recebimento do seguro-desemprego enquanto durar a pandemia de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

“**Art. 4º** .....

.....  
§ 8º Os números de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego dispostos no § 2º deste artigo serão dobrados até que seja decretado o fim da pandemia de covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 9º O fim da vigência do recebimento em dobro de que trata o § 8º deste artigo poderá ser antecipado pelo Poder Executivo, apenas se a taxa de desemprego retroceder ao nível observado no ano de 2019.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º deste artigo, a taxa de desemprego será calculada de forma anualizada, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Congresso Nacional tomou uma série de providências para mitigar os efeitos sociais e econômicos da covid-19, mas o momento é de atualizar estes esforços. Concedemos proteção para que os informais não perdessem renda (com o auxílio emergencial) e para que os formais não perdessem o emprego (com o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – Bem). Contudo, há um vácuo: não há novo benefício para os trabalhadores formais que, de fato, foram demitidos e não conseguiram novo emprego. Propomos a extensão do seguro-desemprego.

A crise no mercado de trabalho persiste, infelizmente. Em que pese alguma melhora nos últimos meses, o fato é que a atividade econômica demora para se recuperar. Empresas fecharam e empregos foram destruídos. Parte dos trabalhadores encontra dificuldades para se recolocar em um momento em que ainda são necessárias medidas de distanciamento social.

Em nossa proposta, o tempo de recebimento do seguro-desemprego, que já varia de acordo com a quantidade de meses que a pessoa trabalhou, será dobrado em qualquer caso. O recebimento em dobro valerá enquanto durar a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde (OMS). Este critério é menos arbitrário e mais científico do que o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso. É também intuitivo: enquanto o vírus se alastrar pelo mundo, precisamos prorrogar o seguro-desemprego.

Vale ressaltar que no ano de 2015 as parcelas de recebimento do seguro-desemprego foram retraídas. Não faz sentido manter essa restrição em uma crise como essa.

Destaco também que a política de extensão do seguro-desemprego foi adotada pelos próprios Estados Unidos – um país conhecido exatamente pelo seu liberalismo.

É fundamental para a própria economia que o seguro-desemprego seja prorrogado. O objetivo de um benefício como esse é justamente permitir que o trabalhador tenha renda e possa tomar tempo para encontrar a ocupação que melhor usa suas aptidões e qualificações. Não é positivo para a produtividade que os trabalhadores, no desespero, se ocupem em trabalhos que não aproveitam o máximo de seus talentos.

SF/21727.33723-72

Se, excepcionalmente, a economia se recuperar antes do fim da pandemia, permitimos que os prazos anteriores voltem a valer. Somos responsáveis com o gasto público, e neste mecanismo prevemos que se a taxa de desemprego voltar ao nível de 2019, medida pelo IBGE, o seguro-desemprego também volta a funcionar como antes.

Ciente da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/21727.33723-72

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>